



**SUMÁRIO**

*Presidência* ..... 01  
*Corregedoria* ..... 01

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 70/PRES, de 25 de janeiro de 2019.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017; e

CONSIDERANDO as mudanças estruturais nesta Fundação por força da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019 e do Decreto nº 9667, de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação junto à Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.014961/2018-43, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente os efeitos da Portaria 1613/PRES, de 26 de Dezembro de 2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS**

Presidente

**CORREGEDORIA**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Processo nº 08620.002593/2009-08

Interessado: Fundação Nacional do Índio - Funai

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação SEI [0916070](#), para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o não cometimento de infração disciplinar por parte dos servidores MARIA DE FÁTIMA ARCE MORETH, JÚLIO PAULO DE OLIVEIRA e GISELDA MARIA PEDROSA LIBERAL.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Processo nº 08620.002438/2015-21

Interessado: Marco Aurélio Targino Ferreira

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação SEI [1000056](#), para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o não cometimento de infração disciplinar por parte do servidor MARCO AURÉLIO TARGINO FERREIRA, Auxiliar em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1822768.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor



Brasília, 30 de janeiro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 18 – p. 2

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Referência: Processo Administrativo número 08620.014789/2018-28

Interessado: Funai - Sede

Assunto: Sindicância Investigativa

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa número 08620.014789/2018-28 e as recomendações da Informação número 04/2019, a fim de determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a ABSOLVIÇÃO dos servidores investigados, por ter restado esclarecido nos autos que não houve indícios de qualquer irregularidade administrativa apta a ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Dê-se a devida ciência ao interessado.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Processo nº 08620.013652/2018-56

Interessado: Coordenação Regional Alto Purus/AC

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação SEI [1019031](#), para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112/90, por ter restado demonstrado que não houve a participação de qualquer servidor da Coordenação Regional Alto Purus/AC no desaparecimento dos bens, objeto da presente apuração.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Referência: Proc. nº 08620.041055/2012-26

Interessado: CR SUL DA BAHIA-FUNAI

Assunto: PROVIDÊNCIAS. CONTRATO DE SERVIÇOS. ABSOLVIÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.148, publicada no Diário Oficial da União - 229 de 30 de novembro de 2015 - Seção 2 em 01 de dezembro de 2015, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, em 28 de novembro de 2017 e no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, ratificando o entendimento da Informação Técnica nº 75/88, tendo em vista a ABSOLVIÇÃO, com base no teor dos artigos 166, 167 §4º, e 168 § único da Lei nº 8.112/90, e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva operada na forma do artigo 142, da Lei nº 8.112/90, determina o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se a devida ciência aos interessados.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Referência: 08620.001181/2015-91

Interessado: Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

Assunto: PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO ANTECIPADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições e competência conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de



Brasília, 30 de janeiro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 18 – p. 3

2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, e as recomendações da Informação número 03/2019, a fim de determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 168, *caput*, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a perda do objeto, considerando conclusivamente que não houve a prática de qualquer irregularidade administrativa. Dê-se a devida ciência ao interessado.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2019/SEAN - COAD/CORREG/FUNAI**

Referência: Processo Administrativo Nº 08620.015700/2018-41

Interessado: Funai

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Juízo de Admissibilidade SEAN - COAD - SEI Nº [0961713](#), DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, considerando a ausência de indícios de prova mínimos para a persecução administrativa disciplinar, salvo, o surgimento de novas provas.

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

**MARCIO ARCOVERDE MORAES**

Corregedor